



CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Minuta – Diretrizes para a Curricularização da
Extensão no IFSP

17 de junho de 2021



INSTITUTO FEDERAL
São Paulo
Pró-reitoria de Extensão





Apresentação:

- 
- 01 BREVE HISTÓRICO**
 - 02 CURRICULARIZAÇÃO:
ASPECTOS LEGAIS**
 - 03 MINUTA**
 - 04 CONSULTA**

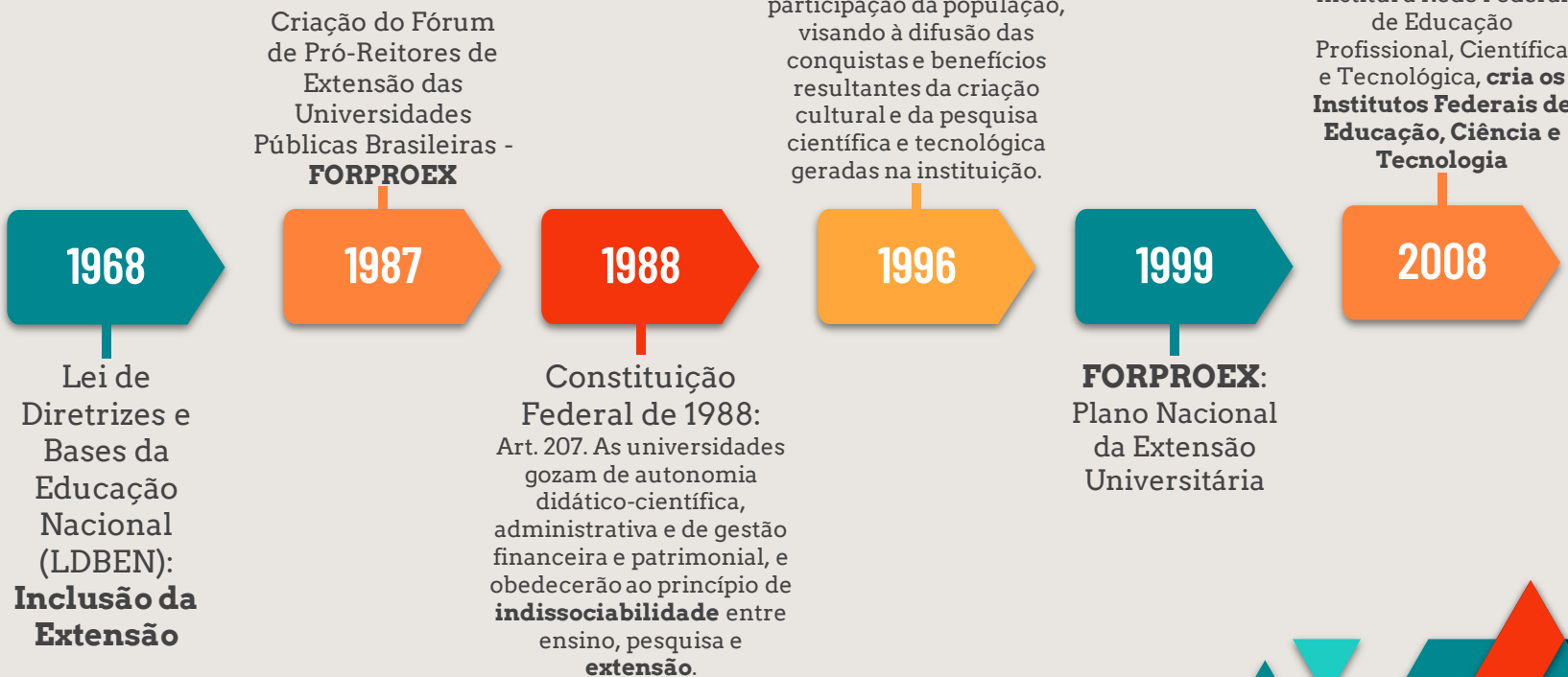
01 BREVE HISTÓRICO

Brasil e IFSP



01. BREVE HISTÓRICO

Brasil / IFSP



01. BREVE HISTÓRICO

Brasil / IFSP



Grupo de Trabalho (GT)

Criado pela Portaria nº 430 de 03 de fevereiro de 2021; e
Recomposição pela Portaria nº 3408, de 02 de junho de 2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 430, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa Grupo de Trabalho para estudo e proposta de atendimento à Curricularização de Extensão, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 5 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2017, seção 2, página 1,

RESOLVE:

Art. 1º - CRIAR Grupo de Trabalho (GT), para estudo e proposta de atendimento à Curricularização da Extensão, conforme RESOLUÇÃO Nº 7, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, que Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e daí outras providências.

Art. 2º - DESIGNAR para compor o GT acima descrito os representantes, abaixo relacionados, das Pró-reitorias finalísticas e Agência de Inovação, e seus respectivos conselhos, sob a presidência do servidor Rafael Alves da Silva:

REPRESENTANTE	SETOR/CONSELHO
Adalton Masalu Ozaki	INOVA
Karina Maretli Strangueto	PRP
Huyra Estevão de Araujo	CONPIP
Fernanda Ferreira da Silva	CONPIP
Claudia Fonseca Roses	PRE
Flávia Roberta Torezin	CONEN
Rita de Cássia Arruda Fajardo	CONEN
Luiz Felipe Borges Martins	PRX
Rafael Alves da Silva	CONEX
Mariana Bertolotti Alves Pereira	CONEX

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 180 dias para a conclusão dos trabalhos

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.


Eduardo Antonio Modena
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
REITORIA

PORTARIA Nº 3408/IFSP, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 5 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2021, seção 2, página 1, e o que consta no Processo nº 23305.006937/2021-01,

RESOLVE

Art. 1º ALTERAR em parte a Portaria nº 430 de 3 de fevereiro de 2021 que designa Grupo de Trabalho (GT), para estudo e proposta de atendimento à Curricularização da Extensão, conforme RESOLUÇÃO Nº 7, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, que Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências.

Art. 2º DISPENSAR e agradecer os servidores Flávia Roberta Torezin, Karina Maretli Strangueto e Rafael Alves da Silva.

Art. 3º DESIGNAR os servidores Gabriela de Godoy Cravo Arduino, Breno Teixeira Santos, Carlos Eduardo Pinto Procópio, Fernando Portella Rodrigues de Arruda, João Alves Pacheco e Tarcísio Fernandes Leão, para, sob a presidência da primeira, compor o GT mencionado no Art. 1º, e recompor membros em virtude de alterações envolvendo cargos e setores conforme quadro abaixo:

REPRESENTANTE: SETOR/CONSELHO

Gabriela de Godoy Cravo Arduino; PRX
Luiz Felipe Borges Martins; PRX
João Alves Pacheco; CONEX

Mariana Bertolotti Alves Pereira; CONEX
Adalton Masalu Ozaki; PRP
Breno Teixeira Santos; INOVA
Fernanda Ferreira da Silva; CONPIP
Huyra Estevão de Araujo; CONPIP
Carlos Eduardo Pinto Procópio; PRE
Claudia Fonseca Roses; PRE
Tarcísio Fernandes Leão; PRE
Fernando Portella Rodrigues de Arruda; CONEN
Rita de Cássia Arruda Fajardo; CONEN

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos se encerra em 3 de agosto de 2021.

Dê ciência.
Publique-se.

Assinado eletronicamente
Silmário Batista dos Santos
Reitor

Documento assinado eletronicamente por:

• **Silmário Batista Dos Santos, Reitor**, em 02 de junho de 2021 às 12:59.

Com fundamentação baseada no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Este documento foi gerado pelo SIPPAQ em 01 de junho de 2021 às 20:12. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou [acesse https://sigapp.ifsp.edu.br/valida.php](https://sigapp.ifsp.edu.br/valida.php) e forneça os dados abaixo:
Tipo de Documento: Portaria
Codigo de Validação: 6E05DB564FC779B8F2AEF0E65127B962

Grupo de Trabalho (GT)

Etapas do Trabalho do GT

Entendimento dos aspectos legais envolvendo o tema



Estudo e entendimento sobre diretrizes de outros Institutos Federais (IF)



Compreensão relacionada às diretrizes (Conif) e possibilidades envolvendo o IFSP



Entendimento das concepções envolvendo Extensão e o IFSP



Elaboração da minuta com a proposta das Diretrizes da Curricularização da Extensão no IFSP





02 CURRICULARIZAÇÃO

Aspectos Legais

02. CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

ASPECTOS LEGAIS

Plano Nacional de Educação (PNE): Meta 12

(2014)



META 12

“Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.”

Estratégias:

12.7) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação **em programas e projetos** de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;



02. CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

ASPECTOS LEGAIS

Conselho Nacional de Educação(CNE): (2018)



Resolução nº 7 de 18 de dezembro de 2018

Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e **regimenta o disposto na Meta 12.7** da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências.

CAPÍTULO I - DA CONCEPÇÃO, DAS DIRETRIZES E DOS PRINCÍPIOS

(...) Art. 4º As atividades de extensão devem compor, no mínimo, **10% (dez por cento)** do total da carga **horária curricular estudantil** dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos;



02. CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

ASPECTOS LEGAIS

Conselho Nacional de Educação(CNE):

(2018)



Resolução nº 7 de 18 de dezembro de 2018

CAPÍTULO I - DA CONCEPÇÃO, DAS DIRETRIZES E DOS PRINCÍPIOS

(...) Art. 7º São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos desta Resolução, e conforme normas institucionais próprias.

Art. 8º As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades:

- I - programas;
- II - projetos;
- III - cursos e oficinas;
- IV - eventos;
- V - prestação de serviços

Parágrafo único. As modalidades, previstas no artigo acima, incluem, além dos programas institucionais, eventualmente também as de natureza governamental, que atendam a políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.



02. CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

ASPECTOS LEGAIS

Conselho de Reitores da Rede Federal de Educação
Profissional, Científica e Tecnológica (Conif) (2020)



Diretrizes para a Curricularização da Extensão na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

“Conforme a Resolução CNE/CES 07/2018, as atividades de extensão se inserem nas seguintes modalidades: programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços. Essas modalidades definem os tipos de ações de extensão. Portanto, **uma ação de extensão é constituída, na sua totalidade ou em parte, por atividades de extensão. (...)**”



02. CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

ASPECTOS LEGAIS

Conselho de Reitores da Rede Federal de Educação
Profissional, Científica e Tecnológica (Conif) (2020)



Diretrizes para a Curricularização da Extensão na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

“No que tange às atividades curriculares de extensão, além de fazerem parte de ações de extensão, **deve ser observada a sua caracterização nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) e sua inserção nas matrizes curriculares.** Isso faz com que as atividades curriculares de extensão sejam elementos comuns às matrizes curriculares e às ações de extensão, realizando assim a sua integração. Para cumprimento da Meta 12.7, da Lei 13.005/2014, **as atividades curriculares de extensão devem ser constituídas de forma vinculada a programas ou projetos de extensão,** tendo os **estudantes como protagonistas** na sua execução. Por este princípio, essa necessidade de vinculação a programas e projetos de extensão também se aplica a cursos e oficinas, eventos e prestações de serviços que contenham atividades curriculares de extensão.”



02. CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

ASPECTOS LEGAIS

Conselho de Reitores da Rede Federal de Educação
Profissional, Científica e Tecnológica (Conif) (2020)



Diretrizes para a Curricularização da Extensão na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

“A curricularização da extensão, portanto, constitui-se no processo de incorporação ou integração de atividades de extensão ao currículo de ofertas educativas, podendo incidir sobre a matriz curricular dos PPC das seguintes formas:

- a) **Como parte de componentes curriculares não específicos de extensão:** trata-se da distribuição de horas de atividades de extensão nos componentes curriculares não específicos de extensão, previstos no PPC. Nesse caso, estamos tratando de planejar atividades de extensão como metodologia desses componentes.
- b) **Como componentes curriculares específicos de extensão:** trata-se da criação de um ou mais componentes curriculares específicos de extensão, inseridos na estrutura da matriz curricular do curso e cuja carga horária deve ser totalmente destinada ao cumprimento de atividades de extensão pelos estudantes.”



02. CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

ASPECTOS LEGAIS

Conselho de Reitores da Rede Federal de Educação
Profissional, Científica e Tecnológica (Conif) (2020)



Diretrizes para a Curricularização da Extensão na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

“Toda a carga horária de atividades curriculares de extensão estabelecida no PPC, em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis, **deverá ser ofertada ao estudante na forma de componentes curriculares específicos de extensão e/ou de componentes curriculares não específicos de extensão**, sendo que a execução desses componentes curriculares é de responsabilidade do corpo docente do curso relacionado.”



02. CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

ASPECTOS LEGAIS

Conselho de Reitores da Rede Federal de Educação
Profissional, Científica e Tecnológica (Conif) (2020)



Diretrizes para a Curricularização da Extensão na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

“Objetivos da Curricularização

- a) Garantir percentual mínimo de 10% da carga horária **de todos os cursos de graduação** em atividades curriculares de extensão, a ser implantado no prazo determinado pela legislação;
- b) Incentivar o desenvolvimento de atividades curriculares de extensão nos demais cursos ofertados;
- c) Garantir **impacto na formação e no protagonismo dos estudantes**;
- d) Promover **interação dialógica com a comunidade** e os contextos locais, por meio dos cursos ofertados pela RFEPCT, ressignificando-os;
- e) Promover a **indissociabilidade entre pesquisa, ensino e extensão**;
- f) Garantir, prioritariamente, a organicidade da curricularização da extensão, isto é, **as atividades de extensão desenvolvidas nos componentes curriculares, como proposta prevista no PPC**;
- g) Ampliar **os impactos social e acadêmico dos cursos**;
- h) Buscar **formação e atuação transdisciplinar e interprofissional**;
- i) Garantir atividades de extensão de forma **orgânica, permanente e articulada**.”



02. CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

ASPECTOS LEGAIS

Conselho Nacional de Educação
Câmara de Educação Superior

(08/2020)



Parecer CNE/CES nº: 498/2020

“Considerando os termos dos Pareceres CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020 e CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020, e os diversos aspectos que integram a gestão das Instituições de Educação Superior (IES) nessa fase de contágio da pandemia da COVID-19, resultando em afastamento social continuado e paralisação das frequências escolares; (...)

Resolve: Art. 1º **Fica adicionado 1 (um) ano** ao prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs).”

Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018 - Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024.	3 anos	19/12/2021	DOU de 19/12/2018, Seção 1, pp. 49 e 50.
--	--------	------------	--

Novo Prazo: Dezembro de 2022



03 MINUTA



MINUTA
Disponível para consulta
no site da PRX



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

N.º XXXX, DE XX DE XXX DE 2021

*Estabelece as diretrizes para Curricularização da
Extensão nos cursos de graduação do IFSP e dá
outras providências.*

O _____ do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições
_____, e:

CONSIDERANDO o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão,
previsto no art. 207º da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que trata das diretrizes e
bases da educação nacional, em especial seu artigo 43, o qual define as finalidades da
educação superior, com destaque para os incisos VI, VII e VIII.

CONSIDERANDO a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede
Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, em especial seus artigos 6º e
7º, os quais definem finalidades, características e objetivos dos Institutos Federais.

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25
de junho de 2014, para o decênio 2014-2024, que em sua meta 12, estratégia 12.7, prevê
assegurar a destinação de, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares
exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando
sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.

CONSIDERANDO a Portaria IFSP nº 2.968, de 24 de agosto de 2015, que regulamenta
as Ações de Extensão no IFSP.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que
estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o
disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

CONSIDERANDO a Lei nº 10.973 de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre
incentivos à inovação e dá outras providências, definindo e tratando de extensão
tecnológica, em especial em seus artigos 2º, 15-A, 21 e 27.

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional (2019-2023), aprovado
pela Resolução nº 01/2019, de 12 de março de 2019, que prevê o Programa de
Curricularização da Extensão, na Política de Extensão.

CONSIDERANDO as Diretrizes para a Curricularização da Extensão na Rede Federal de
Educação Profissional, Científica e Tecnológica, estabelecidas pelo Fórum de Pró-
Reitores/as de Extensão – Forproext e pelo Fórum de Dirigentes do Ensino – FDE do
Conselho das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e
Tecnológica – CONIF.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CES nº 498/2020, que prorroga o prazo de
implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais, incluindo o anteriormente
estabelecido pela Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO a Portaria nº 983, de 18 de novembro de 2020 que estabelece
diretrizes complementares à Portaria nº 554, de 20 de junho de 2013, para a



CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO



CAPÍTULO III – DA EXTENSÃO COMO COMPONENTE CURRICULAR ESPECÍFICO



CAPÍTULO IV – DA EXTENSÃO COMO PARTE DE COMPONENTE CURRICULAR NÃO ESPECÍFICO



CAPÍTULO V – DA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO



CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MINUTA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

N.º XXXX, DE XX DE XXX DE 2021

Estabelece as diretrizes para Curricularização da Extensão nos cursos de graduação do IFSP e dá outras providências.

O _____ do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições _____, e:

CONSIDERANDO o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no art. 207º da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que trata das diretrizes e bases da educação nacional, em especial seu artigo 43, o qual define as finalidades da educação superior, com destaque para os incisos VI, VII e VIII.

CONSIDERANDO a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, em especial seus artigos 6º e 7º, os quais definem finalidades, características e objetivos dos Institutos Federais.

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, para o decênio 2014-2024, que em sua meta 12, estratégia 12.7, prevê assegurar a destinação de, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.

CONSIDERANDO a Portaria IFSP nº 2.968, de 24 de agosto de 2015, que regulamenta as Ações de Extensão no IFSP.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

CONSIDERANDO a Lei nº 10.973 de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e dá outras providências, definindo e tratando de extensão tecnológica, em especial em seus artigos 2º, 15-A, 21 e 27.

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional (2019-2023), aprovado pela Resolução nº 01/2019, de 12 de março de 2019, que prevê o Programa de Curricularização da Extensão, na Política de Extensão.

CONSIDERANDO as Diretrizes para a Curricularização da Extensão na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, estabelecidas pelo Fórum de Pró-Reitores/as de Extensão – Forproext e pelo Fórum de Dirigentes do Ensino – FDE do Conselho das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – CONIF.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CES nº 498/2020, que prorroga o prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais, incluindo o anteriormente estabelecido pela Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO a Portaria nº 983, de 18 de novembro de 2020 que estabelece diretrizes complementares à Portaria nº 554, de 20 de junho de 2013, para a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a regulamentação da curricularização da extensão nos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

Art. 2º. Esta resolução/portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Silmário Batista dos Santos
Reitor

Notas Explicativas

Aspectos legais / normativos envolvendo a temática da Minuta

MINUTA - CONSULTA PÚBLICA

MINUTA



CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Meta 12.7, da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE 2014/2024) e a Resolução CNE/CES nº 07/2018 determinam que sejam assegurados, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares dos cursos de graduação em atividades de extensão, orientados prioritariamente para as áreas de grande pertinência social.

Art. 2º. As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total mínima para integralização dos componentes dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular e do histórico curricular estudantil.

Parágrafo único. Entende-se por carga horária total, a soma das horas das componentes curriculares, incluídos, quando houver, a obrigatoriedade de atividades complementares, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), estágio obrigatório ou de outros previstos nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC).

Art. 3º. A extensão compreende todas as ações formativas, culturais, artísticas, desportivas, científicas e tecnológicas que promovam a relação dialógica entre o IFSP e a comunidade externa, promovendo a interação transformadora, levando em consideração os arranjos produtivos e sociais locais e regionais.

Parágrafo único. Entende-se por Extensão conforme a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, “a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa”.

Notas Explicativas

A inclusão dos 10% de atividades de extensão **não implicará** em aumento da carga horária total do curso.

As atividades de extensão devem ser previstas dentro da **carga horária total** atual do curso.

Exemplo, se o curso de graduação em Gestão Ambiental possui um PPC em oferta com carga horária mínima total de 1.900 horas (incluindo unidades e componentes curriculares), no mínimo 190 horas deverão ser previstas na atualização deste PPC para atividades de extensão.

Extensão: ações formativas, culturais, artísticas, desportivas, científicas e tecnológicas que promovam a relação dialógica entre
o IFSP e a comunidade externa

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º. A curricularização da extensão deverá se dar de forma integrada à matriz curricular, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa, possibilitando abordagens multi, trans e interdisciplinares, podendo ser associada às temáticas dos diversos núcleos de formação do curso ou temas transversais, devendo ser caracterizada nos PPC.

§ 1º. Os temas transversais preconizados nas regulamentações e orientações do MEC constituem-se de: 1 - Direitos da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990); 2 - Educação para o Trânsito (Lei nº 9.503/1997); 3 - Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999, Parecer CNE/CP nº 14/2012 e Resolução CNE/CP nº 2/2012); 4 - Educação Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.947/2009), 5 - Processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso (Lei nº 10.741/2003), 6 - Educação em Direitos Humanos (Decreto nº 7.037/2009, Parecer CNE/CP nº 8/2012 e Resolução CNE/CP nº 1/2012), 7 - Educação das relações étnico-raciais e ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena (Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008, Parecer CNE/CP nº 3/2004 e Resolução CNE/CP nº 1/2004), 8 - Saúde, 9 - Vida familiar e social, 10 - Educação para o consumo, 11 - Educação Financeira e Fiscal, 12 - Trabalho, 13 - Ciência e Tecnologia e 14 - Diversidade Cultural (Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7/2010).

§ 2º. Destacando-se o compromisso institucional com as políticas sobre Relações de Diversidade Étnico-Racial e Relações de Diversidade Sexual e de Gênero.

Art. 5º. As atividades curriculares de extensão – a saber: programas, projetos, cursos de extensão, eventos e prestação de serviços, incluindo extensão tecnológica – devem ser desenvolvidas com participação ativa de servidores e estudantes.

Notas Explicativas

A Curricularização da Extensão deverá se dar de forma **INTEGRADA** à matriz curricular

Possibilidade de **abordagens multi, trans e interdisciplinares**, podendo ser associada a

⇒ temas transversais ⇒ regulamentações e orientações do MEC

Compromisso institucional com políticas sobre:

⇒ Relações de Diversidade Étnico-Racial e

⇒ Relações de Diversidade Sexual e de Gênero

Atividades curriculares de extensão:

Programas, Projetos, Cursos de Extensão, Eventos e Prestação de Serviços

⇒ Participação ativa de servidores e estudantes

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 6º. São objetivos da Curricularização da Extensão no IFSP:

- I. Implementar, no prazo determinado pela legislação, atividades curriculares de extensão em um mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária de todos os cursos de graduação do IFSP;
- II. Contribuir com a formação integral, buscando protagonismo dos estudantes;
- III. Promover a interação dialógica com a comunidade e os arranjos produtivos e sociais locais e regionais, por meio dos cursos de graduação ofertados pelo IFSP;
- IV. Promover a indissociabilidade entre pesquisa, ensino e extensão;
- V. Garantir a integração de atividades de extensão à matriz curricular dos cursos de graduação;
- VI. Ampliar os impactos social e acadêmico dos cursos;
- VII. Garantir atividades de extensão de forma orgânica, permanente e articulada.

Curricularização da Extensão no IFSP

FORPROEXT (2012)

- ⇒ Interação dialógica
- ⇒ Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade
- ⇒ Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão
- ⇒ Impacto na formação do estudante
- ⇒ Impacto na transformação social

Art. 7º. São princípios da Curricularização da Extensão no IFSP:

- I. A interação dialógica e contínua com a comunidade externa ao IFSP, de forma intencional, horizontal, democrática, interdisciplinar, transdisciplinar e interprofissional.
- II. O desenvolvimento das ações de extensão de forma indissociável ao ensino e à pesquisa, objetivando a transformação social e impactando na formação dos estudantes.
- III. A observação dos temas transversais previstos nos Currículos do IFSP, direitos humanos, educação ambiental e relações étnico-raciais, bem como a promoção de uma educação inclusiva, antirracista e antissexista.
- IV. A articulação entre as Pró-Reitorias correspondentes, evidenciando o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.
- V. Desenvolvimento de atividades extensionistas por meio de programas e projetos preferencialmente interdisciplinares, criados no âmbito das Pró-Reitorias, Núcleos, Agências ou câmpus, que promovam a integração entre diferentes áreas do conhecimento e propiciem ao estudante uma formação integral.
- VI. Inclusão das cargas horárias das atividades curriculares de extensão em projetos, programas e em componentes curriculares dos cursos, tendo como referencial os limites observados na instituição para a carga horária mínima de integralização



MINUTA



CAPÍTULO II - DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO



II CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Art. 8º A carga horária das atividades de extensão, com fins de Curricularização da Extensão neste Regulamento, deverão ser aquelas previstas no Art. 8º da Resolução CNE/CES nº 07 de 2018 e apurada dentro do conjunto de componentes curriculares do curso nas áreas de grande pertinência social com atividades orientadas dos acadêmicos:

I - Programas;

II - Projetos;

III - Cursos e oficinas;

IV - Eventos;

V - Prestação de serviços.

§ 1º O estágio, o TCC (mesmo quando resultante de práticas de extensão) e as atividades acadêmico-científico-culturais (também conhecidas como atividades complementares, de cunho extensionista ou não) não serão computados para integralizar a carga horária para Curricularização da Extensão porque cada componente curricular possui limites próprios de cargas horárias e elas não geram compensação entre si.

§ 2º A carga horária em atividades de extensão pode envolver o planejamento e a elaboração de programas e projetos, o desenvolvimento das ações previstas e a avaliação.

Art. 9º As atividades curriculares de extensão desenvolvidas deverão estar de acordo com a regulamentação vigente no IFSP, garantindo assim seu registro nos sistemas acadêmicos e consequente inclusão em histórico escolar.

§ 1º As definições quanto a programas, projetos, bem como as demais atividades de extensão, constam em portaria que regulamenta as ações de Extensão no IFSP.

§ 2º As atividades de extensão tecnológica previstas na política de inovação do IFSP também são consideradas como atividades de extensão.

Notas Explicativas

As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades apresentadas no Art. 8º (Res. CNE/CES nº 07/2018) sendo estas permitidas para registro.

De acordo com a Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, "Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, **desenvolvido no ambiente de trabalho**, que **visa à preparação para o trabalho produtivo** de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos";

Demais atividades descritas no § 1º não podem gerar compensação entre si.

Art. 10º. As atividades curriculares de extensão devem ser desenvolvidas de forma vinculada a programas ou projetos de extensão, tendo os estudantes como protagonistas na sua execução.

§ 1º Os programas e projetos de extensão devem ser prospectados a partir das necessidades da comunidade, por meio de análise de propostas que sejam aderentes aos cursos ofertados nos câmpus.

§ 2º Os programas e projetos deverão ser desenvolvidos no âmbito de um ou mais cursos, conforme orientações e possibilidades verificadas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos.

§ 3º Os programas e os projetos escolhidos para desenvolvimento em um ou mais cursos devem ser desenvolvidos e acompanhados conforme orientação específica.

Vinculação a **programas e projetos** em acordo com a Estratégia 12.7 da Meta 12 do Plano Nacional de Educação (PNE) de 2014.

Programas e Projetos

Prospectados a partir das necessidades da Comunidade.

Possibilidade de interação e integração de programas e projetos entre um ou mais cursos, em acordo com os NDEs envolvidos.



II CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Notas Explicativas

Art. 11. A incorporação ou integração das atividades de extensão no PPC poderá ocorrer das seguintes formas:

- I. Como componentes curriculares específicos de extensão, criando um ou mais componentes curriculares, inseridos na estrutura da matriz curricular do curso, cuja carga horária seja totalmente destinada ao cumprimento de atividades de extensão.
- II. Como parte de componentes curriculares não específicos de extensão, distribuindo carga horária para atividades de extensão em componentes curriculares previstos no PPC. Nesse caso, trata-se de planejar atividades de extensão como metodologia desses componentes, com o estabelecimento de uma carga horária específica que será contabilizada no perfil extensionista.

§ 1º. Em um mesmo curso, poderão ser implantadas as opções previstas nos incisos I e II, concomitantemente.

§ 2º. Os componentes curriculares não específicos de extensão, conforme previsto no inciso II, serão definidos no planejamento de cada curso.

§ 3º. Poderá ser solicitado aproveitamento de carga horária em participação em atividades extracurriculares de extensão, e deverá ser realizada conforme orientação específica.

Art. 12. As atividades curriculares de extensão devem estar distribuídas ao longo dos anos de formação dos estudantes, sendo as cargas horárias distribuídas em diferentes períodos do curso.

Duas possibilidades previstas (Diretrizes do Conif, 2020):

- I. Componentes curriculares específicos de extensão (*Descritos no Capítulo III*);
- II. Componentes curriculares não específicos de extensão (*Descritos no Capítulo IV*).

Possibilidade de **aproveitamento** de C.H. em atividades extracurriculares de extensão.

Desenvolvimento **ao longo da trajetória dos estudantes**, em diferentes períodos dos cursos, considerando-se suas **especificidades**.

MINUTA



CAPÍTULO III – DA EXTENSÃO COMO COMPONENTE CURRICULAR ESPECÍFICO

III CAPÍTULO III – DA EXTENSÃO COMO COMPONENTE CURRICULAR ESPECÍFICO

Notas Explicativas

Art. 13. Trata-se da criação de um ou mais componentes curriculares específicos de extensão, que serão inseridos na estrutura curricular do curso e cuja carga horária precisa ser integralizada pelos estudantes.

§1º Este componente curricular específico de Extensão será denominado “Atividades de Extensão I”, com carga horária mínima individual de 2 aulas semanais.

§2º Quando houver mais de um componente curricular específico de extensão, este deverá ser denominado sequencialmente “Atividades de Extensão II”, e assim por diante.

Art. 14. Por se tratar de um componente curricular específico ofertado na matriz/grade curricular do curso, o sistema para a aprovação do estudante será o mesmo determinado na Organização Didática (OD) vigente para qualquer componente curricular ofertado.

Componente Curricular Específico:
Possibilidade de criação de uma (ou mais) disciplina (Atividades de Extensão I, II...) com CH mínima individual de 2 aulas semanais.

Previsão de atendimento à Organização Didática (OD) vigente do IFSP para o componente curricular.



MINUTA

IV

CAPÍTULO IV – DA EXTENSÃO COMO PARTE DE COMPONENTE CURRICULAR NÃO ESPECÍFICO

IV CAPÍTULO IV – DA EXTENSÃO COMO COMPONENTE CURRICULAR NÃO ESPECÍFICO

Notas Explicativas

Art. 15. Extensão como parte de componente curricular não específico trata-se da distribuição de horas de atividades de extensão em componentes curriculares existentes no PPC.

§1º A indicação da carga horária de extensão deverá ocorrer na matriz/grade curricular e nos respectivos planos de ensino, quando disciplinas como componente curricular.

§2º A descrição das atividades de extensão a serem desenvolvidas serão detalhadas no componente curricular de acordo com o perfil do egresso e objetivo do curso, e nos respectivos planos de ensino e diários quando disciplinas como componente curricular.

§3º Os critérios de aprovação e reprovação do componente curricular devem incluir as atividades de extensão como parte do processo de avaliação da aprendizagem, conforme OD vigente ou definição em PPC.

Art. 16. Caso o curso opte por desenvolver a curricularização da extensão por meio de Projeto Interdisciplinar ou similar, este deverá estar cadastrado na plataforma de gestão de informação utilizada.

§1º O Projeto Interdisciplinar ou similar poderá contemplar toda oferta do curso ou períodos definidos de acordo com planejamento prévio.

Componente Curricular Não Específico:
Possibilidade de distribuir CH de atividades de Extensão em componentes curriculares já existentes no PPC.

Descrição considera o perfil do egresso e objetivo do curso, e especificidades dos diversos cursos do IFSP.

Respeito à Organização Didática (OD) vigente.

Possibilidade de desenvolvimento da Curricularização por meio de Projeto Interdisciplinar ou similar.

MINUTA

V

CAPÍTULO V – DA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO



V CAPÍTULO V – DA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Art. 17. A PRX, em articulação com as Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação (PRP) e Ensino (PRE), Agência de Inovação (INOVA) e Núcleos Institucionais, irá elaborar em conjunto a ementa do componente curricular de extensão intitulado “Atividades de Extensão I”, que compreenda os princípios de uma cultura extensionista, aspectos legais, técnicas de pesquisa e outros elementos necessários para o desenvolvimento de programas e projetos de extensão por parte dos estudantes.

Parágrafo único: O componente curricular de extensão indicado no caput, bem como sua ementa, tem caráter sugestivo e orientativo, podendo ser incorporada ao PPC do curso, caso seu NDE considere pertinente.

Art. 18. A área de Tecnologia da Informação, em conjunto com a PRX e PRE, fará as adaptações necessárias para os registros acadêmicos relativos à curricularização da extensão e sua comprovação.

Parágrafo único. No histórico do aluno deverá constar a carga horária total destinada à curricularização da extensão desenvolvida ao longo do curso.

Art. 19. Os programas e projetos de extensão aos quais as atividades curriculares de extensão estarão vinculados deverão ser registrados em sistema oficial da instituição, de acesso público, e selecionados em editais propostos pelos câmpus ou pela Reitoria.

Notas Explicativas

A ementa do componente curricular será elaborada em articulação institucional.

Previsão de adaptações necessárias envolvendo a TI e os registros acadêmicos discentes.

Previsão de registro em sistema oficial da instituição (Ex: SUAP)



MINUTA

VI

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Notas Explicativas

Art. 20. Os(As) discentes ingressantes em cursos de qualquer câmpus, por meio de ingresso por vagas remanescentes ficarão sujeitos ao cumprimento da carga horária destinada à curricularização da extensão e do que estabelece esta Resolução, além das demais normas reguladoras.

Art. 21. Os câmpus constituirão a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação da Curricularização da Extensão, envolvendo Coordenadores de Curso, Direção Acadêmica, Coordenação de Extensão e representantes dos(das) discentes para subsidiar o processo de implantação e desenvolvimento da Curricularização da Extensão.

Art. 22. Somente poderá ser concedido grau ao estudante após a integralização obrigatória prevista no PPC para a Curricularização da Extensão, mesmo que o estudante tenha concluído todos os demais componentes curriculares regulares e obrigatórios.

Art. 23. A carga horária das atividades de extensão na matriz curricular dos cursos, uma vez definida, não poderá ser alterada em novas ofertas.

Parágrafo único: Caso haja necessidade de mudança das atividades de Extensão na matriz, deverá seguir as resoluções de trâmites de cursos vigentes.

Art. 24. Os câmpus, em articulação com a Reitoria, deverão garantir condições para realização das ações de Curricularização da Extensão, conforme previsto neste Regulamento.

Art. 25. As atividades de extensão realizadas para o cumprimento da Curricularização da Extensão obrigatória prevista no PPC, não poderão ser contabilizadas em Atividades Complementares ou similares.

Perspectiva abrangente envolvendo discentes de vagas remanescentes.

Previsão de Comissão ampla e participativa para subsidio do processo de implantação e desenvolvimento da Curricularização.

Previsão da possibilidade da mudança das matrizes curriculares seguindo trâmites de cursos vigentes.



Art. 26. A Curricularização da Extensão se aplica, de forma obrigatória, a todos os cursos superiores no âmbito do IFSP.

Art. 27. O prazo para a designação de Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação da Curricularização da Extensão nos câmpus será de 30 dias após a aprovação deste Regulamento.

Art. 28. Questões omissas referentes a este regulamento deverão ser resolvidas pelas Pró-Reitorias de Extensão, de Ensino e de Pesquisa e Pós-Graduação em articulação com os câmpus do IFSP.

Art. 29. A Curricularização da Extensão deve ser garantida em todos os cursos de graduação do IFSP, até dezembro de 2022.

SILMÁRIO BATISTA DOS SANTOS
Reitor

Prazo final em respeito ao Parecer CNE/CES
Nº: 498/2020

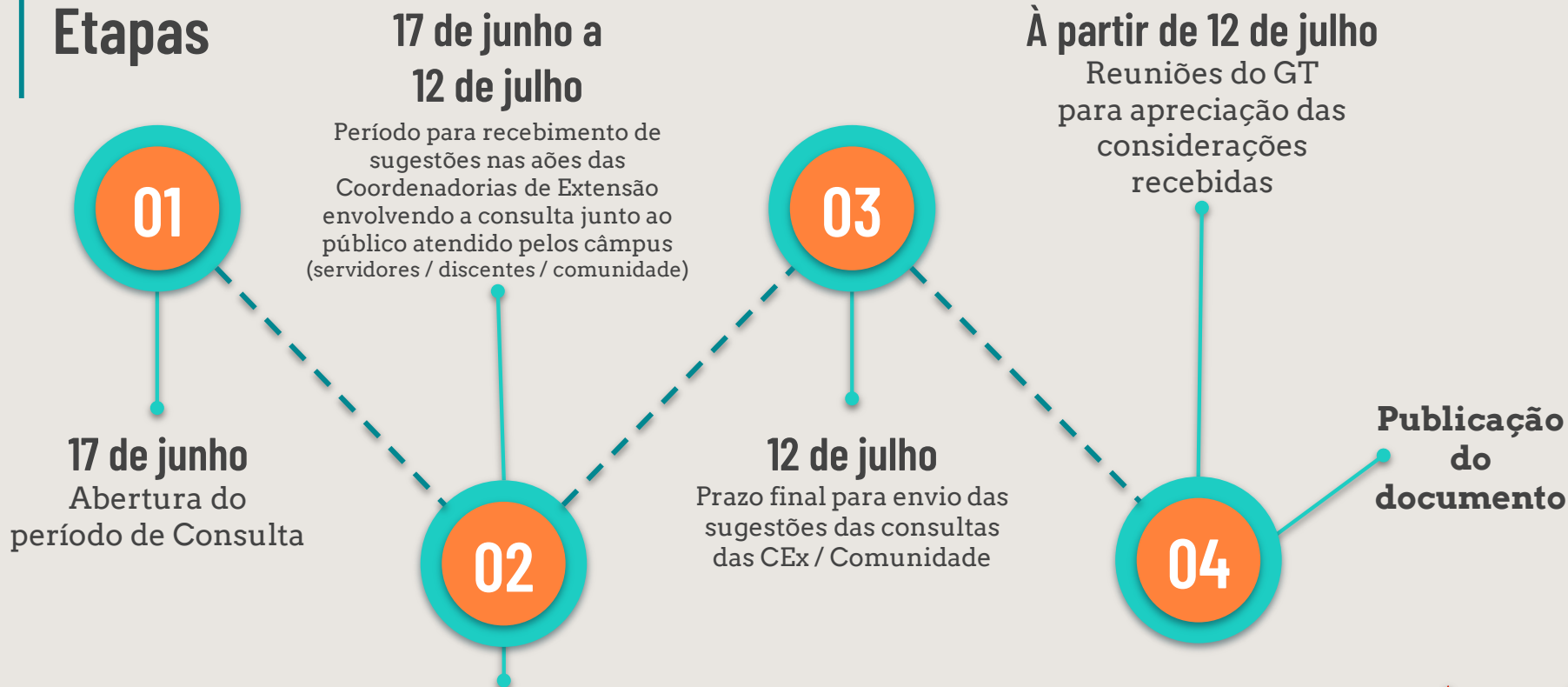


04 CONSULTA



04. CONSULTA

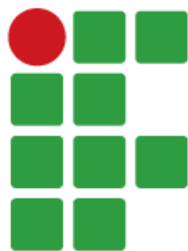
Etapas



- I. **CEx** no Câmpus deverá consolidar as sugestões em uma **única submissão** e enviar na página de consulta da PRX;
- II. Considerando as excepcionalidades e calendários diferenciados, cada CEx poderá definir a melhor forma de receber as contribuições (conferência on-line, e-mail, formulário próprio etc.)



OBRIGADO!



INSTITUTO FEDERAL

São Paulo

Pró-reitoria de Extensão